



PROCESSO TC nº 16.417/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, *Sr. Ariano da Silva Medeiros*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a *Sra. Maria Auxiliadora Oliveira Soares*, matrícula nº 1648, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 28 anos, 08 meses e 26 dias de tempo de contribuição e idade de 50 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 030/2018] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 16.417/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria Auxiliadora Oliveira Soares*

Órgão: **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos PB**

Gestor Responsável: *Ariano da Silva Medeiros*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1495/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 16.417/18**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Maria Auxiliadora Oliveira Soares**, matrícula nº 1648, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 030/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 21 de outubro de 2021.

Assinado 21 de Outubro de 2021 às 11:19



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Outubro de 2021 às 11:06



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO